



XXVIII - Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC, sendo um titular e um suplente;

§ 1º O chefe da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa representará o Instituto Chico Mendes no Conselho Consultivo e o presidirá.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão da Presidência do ICMBio."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio das Lontras/SC, criada através da Portaria nº 34 de 03 de abril de 2005, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, o que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e, Considerando, por fim, os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.001479/2009-40, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio das Lontras, localizada no município de São Pedro de Alcântara e Aguas Mornas - SC, criada através da Portaria nº 34 de 03 de abril de 2005.

Parágrafo único - A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio das Lontras, na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto 96.190 de 21 de junho de 1988, que criou a Floresta Nacional do Purus, no Estado do Amazonas; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.002989/2009-34; resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Purus, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Purus será composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

V - Banco do Brasil S.A., sendo um titular e um suplente;

VI - Banco da Amazônia S.A.- BASA, sendo um titular e um suplente;

VII - Universidade Estadual do Amazonas - UEA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Pauini, sendo um titular e um suplente;

X - Câmara Municipal de Pauini, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação dos Moradores da Vila Céu do Mapiá, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação Deus é Amor do Rio Inauini, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação Deus Por Nós, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação dos Produtores da Boca do Igarapé Mapiá - APROBIM, sendo um titular e um suplente;

XV - Instituto Ambiental Raimundo Irineu Serra - IDA-CEFLURIS, sendo um titular e um suplente;

XVI - Cooperativa Agroextrativista do Mapiá e Médio Purus, sendo um titular e um suplente;

XVII - Centro de Medicina da Floresta, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pauini - AM, sendo um titular e um suplente;

XIX - Sindicato das Indústrias Moveleiras de Boca do Acre, sendo um titular e um suplente;

XX - Organização dos Povos Indígenas Apurinã e Jamamadi de Boca do Acre-Amazonas, sendo um titular e um suplente; e

XXI - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional do Purus, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Purus serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto 98.051, de 14 de agosto de 1989, que criou a Floresta Nacional Mapiá-Inauini, no Estado do Amazonas; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.002990/2009-69; resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional Mapiá-Inauini, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional Mapiá-Inauini será composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplentes;

III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

V - Banco do Brasil S.A., sendo um titular e um suplente;

VI - Banco da Amazônia S.A.- BASA, sendo um titular e um suplente;

VII - Universidade Estadual do Amazonas - UEA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Boca do Acre, sendo um titular e um suplente;

X - Câmara Municipal de Boca do Acre, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação dos Produtores de Artesanato da Seringa, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação Deus é Amor do Rio Inauini, sendo um titular e um suplente;

XIII - Instituto Ambiental Raimundo Irineu Serra - IDA-CEFLURIS, sendo um titular e um suplente;

XIV - Sindicato das Indústrias Moveleiras de Boca do Acre, sendo um titular e um suplente;

XV - Organização dos Povos Indígenas Apurinã e Jamamadi de Boca do Acre-Amazonas, sendo um titular e um suplente; e

XVI - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional Mapiá-Inauini, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional Mapiá-Inauini serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso IV do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que a Reserva Biológica do Tapirapé atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; e, Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica do Tapirapé.

Art. 2º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 3º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Reserva Biológica, em meio digital e impresso, no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA, na Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral e na Reserva Biológica do Tapirapé.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso IV do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que a Reserva Biológica do Jarú atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração e revisão de seu Plano de Manejo; e, Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Jarú.

Art. 2º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 3º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Jarú, em meio digital e impresso, no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA, na Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral e na Reserva Biológica do Jarú.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando ainda o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto de 1º de Agosto de 2001, que criou a Reserva Extrativista Baixo Juruá, no Estado do Amazonas; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo nº 02070.000369/2008-80; e, Considerando as proposições constantes da Ata da 1º Reunião do Conselho Deliberativo da RESEX Baixo Juruá, que aprova alterações em sua composição, e do Memo nº 03/2009/RESEX Baixo Juruá/ICMBio; resolve:

Art.1º Aprovar alteração na composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Baixo Juruá.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Baixo Juruá passa a ser integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
 - II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - III - Prefeitura Municipal de Juruá-AM;
 - IV - Polícia Militar-Grupamento de Polícia de Juruá-AM;
 - V - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas - IDAM;
 - VI - Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
 - VII - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA;
 - VIII - RESEX do Baixo Juruá - Comunidade de Botafogo;
 - IX - RESEX do Baixo Juruá - Comunidade de Antonina;
 - X - RESEX do Baixo Juruá - Comunidade de Socó;
 - XI - RESEX do Baixo Juruá - Comunidade de Forte das Graças Um;
 - XII - RESEX do Baixo Juruá - Comunidade de Cumaru;
 - XIII - RESEX do Baixo Juruá - Comunidade de Igarapé do Branco/Comunidade do Escondido;
 - XIV - Associação dos Trabalhadores Rurais de Juruá - AS-TRUJ;
 - XV - Prelazia de Tefé-AM;
 - XVI - Colônia de Pescadores Z-21 de Juruá - CNP.
- Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso IV do Anexo I ao Decreto Nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental; Considerando o disposto na Lei Nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC); Considerando que o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque atendeu ao art. 27 da Lei Nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; e, Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque.

Art. 2º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 3º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque no Centro Nacional de Informação Ambiental (CNIA), impresso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 3 de março de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 68/2010 DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, de Pneumáticos e Câmaras de Ar, Recauchutadoras de Pneus, Beneficiamento de Borracha e Látex, Artefatos de P.U., E.V.A. e T.R, Injetados, Componentes de Borrachas para Calçados, Artefatos de Borrachas em Geral de Jequié e Região Sudoeste/BA, nº. 46204.008113/2007-42, CNPJ 09.067.993/0001-93 para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores empregados nas indústrias de artefatos de borracha, de pneumáticos e câmaras de ar, recauchutadoras de pneus, beneficiamento de borracha e látex, artefatos de p.u, e.v.a e t.r, injetados, componentes de borracha para calçados, artefatos de borracha em geral, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Jequié, Ubatã, Barra do Rocha, Ipiatã, Goongói, Dariomeira, Boa Nova, Itagiba, Itagi, Ibirataia, Gandu, Nova Ibiá, Apurama, Jaguaquara, Wenceslau Guimarães, Jitaúna, Aiquara, Manoel Vitorino, Itiruçu, Maracás, Iramaia, Planalto, Planaltino, Nova Canaã, Ibicuí, Iguai, Itororó, Caatiba, Itambé, Mirante, Anagé, Vitória da Coquista, Barra da Estiva e Contendas do Sincorá - BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Trabalhadores nas indústrias de artefatos de borracha, de pneumáticos e afins da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, de Pneumáticos e Afins do Estado da Bahia - BA, Processo de número 24150.009292/90-66, CNP de número 13.900.980/0001-20, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

REGISTRO SINDICAL.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 58/2010 DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Pedreiras/MA, nº. 46223.000183/2009-96, CNPJ 08.239.982/0001-80 para representar a categoria Agentes comunitários de saúde, com abrangência intermunicipal e base territorial no municípios de Bernardo do Mearim, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Lagoa Grande, Lago do Junco, Lago da Pedra, Lago dos Rodrigues, Lima Campos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto e Trizidela do Vale - MA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Agentes comunitários de saúde" nos municípios de "Bernardo do Mearim, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Lagoa Grande, Lago do Junco, Lago da Pedra, Lago dos Rodrigues, Lima Campos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto e Trizidela do Vale da representação do SINTRACEMA - Sindicato dos Trabalhadores do Controle de Endemias do Estado do Maranhão, exceto agentes Comunitários de Saúde no Município de São Luís - MA, nº 46000.017769/2003-19, CNPJ 05.955.395/0001-08, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 4 de março de 2010

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 67/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 35097.018373/91-64, conforme inciso VI, do artigo 10 da Portaria nº 186/2008; e CONCEDER o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, Turismo e Lavanderias de Juiz de Fora, nº 24000.000693/91-73, CNPJ 21.607.452/0001-06, para representar a categoria dos empregados no comércio hoteleiro e similares (hotéis, motéis, pousadas, hospedarias, hotéis fazenda, pensões, casas de cômodos, restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes, cafés, boites, sorveterias, casas de chá, buffets, pizzarias e similares), nas empresas de turismo, agências de turismo, agências de viagens, operadores de turismo e escritórios de representação turística (inclusive intérpretes e guias de turismo) (excluídas as empresas de transporte de turismo), em lavanderias e similares (vinculadas ao 4º grupo) e no segmento de hospitalidade (casas de diversão, bailarinas e dançarinas), com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Juiz de Fora, Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Aracitaba, Arantina, Araponga, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barroso, Belmiro Braga, Bicas, Bias Fortes, Bom Jardim de Minas, Cajuri, Chácara, Chiador, Coimbra, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Descoberto, Desterro do Melo, Divino, Dona Euzébia, Dolores de Campos, Ervália, Estrela Dalva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Ibertioga, Itamarati de Minas, Laranjal, Lima Duarte, Madre de Deus de Minas, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Mirai, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Palma, Paula Cândido, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade do Rio Grande, Piraíba, Prados, Recreio, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana do Deserto, Santana de Garambéu, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São João Del Rei, São João Nepomuceno, São Miguel do Anta, Senador Cortes, Silveirânia, Simão Pereira, Tabuleiro, Tiradentes, Tocantins e Viçosa - MG.

Em 10 de março de 2010

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 77/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro de sindical ao Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo, nº 46000.023895/2006-55, CNPJ 08.357.187/0001-97, para representar a categoria das Empregadas e Trabalhadores Domésticos, com abrangência intermunicipal, e base territorial nos municípios de Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista- SP.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 69/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.012193/2009-99 nos termos do inciso VII do art. 10 da Portaria nº. 186 de 2008; CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Carga de Camaçari, Lauro de Freitas, Dias D'Ávila e Simões Filho - SINTRANSCARGA, nº 46204.005129/2008-84, CNPJ 09.522.192/0001-70, para representar a categoria dos empregados em empresas de transporte de cargas, inclusive os que exercem as funções de motoristas, ajudantes, conferentes, despachantes, operadores de cargas e descargas, mecânicos, borracheiros, pessoal de escritório e logística, operadores de empilhadeira, de pá carregadeira, de ponte rolante, guindaste, munc, envolvendo todas as empresas de transportes de cargas, secas ou molhadas, pesadas ou não, sólidas, líquidas ou gasosas, móveis ou

semoventes, inclusive bebidas, combustíveis e demais derivados do petróleo, alimentos, gado, transporte de mudanças, material de construção, mármore, cana de açúcar e derivados, sisal, eletrodomésticos, veículos, móveis, cerâmicas, sejam originários ou destinados a residências, indústrias, fábricas, usinas, mercados e supermercados, padarias, cerealistas em geral, pedreiras, serrarias, madeireiras nos municípios de Camaçari, Dias d'Ávila, Lauro de Freitas e Simões Filho no estado da Bahia. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria empregados em empresas de transporte de cargas, inclusive os que exercem as funções de motoristas, ajudantes, conferentes, despachantes, operadores de cargas e descargas, mecânicos, borracheiros, pessoal de escritório e logística, operadores de empilhadeira, de pá carregadeira, de ponte rolante, guindaste, munc, envolvendo todas as empresas de transportes de cargas, secas ou molhadas, pesadas ou não, sólidas, líquidas ou gasosas, móveis ou semoventes, inclusive bebidas, combustíveis e demais derivados do petróleo, alimentos, gado, transporte de mudanças, material de construção, mármore, cana de açúcar e derivados, sisal, eletrodomésticos, veículos, móveis, cerâmicas, sejam originários ou destinados a residências, indústrias, fábricas, usinas, mercados e supermercados, padarias, cerealistas em geral, pedreiras, serrarias, madeireiras nos municípios de Camaçari, Dias d'Ávila, Lauro de Freitas e Simões Filho da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas do Estado da Bahia - BA, CNPJ - 16.445.488/0001-09, processo administrativo nº. 24000.001783/90-19, nos termos do Artigo 25 da Portaria 186/08.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 78/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro de sindical ao Sindicato dos trabalhadores rurais de Bom Jesus do Sul - PR, nº 46000.008907/2006-11, CNPJ 01.943.564/0001-20, para representar a categoria Trabalhadores rurais que exerçam atividades rurais como assalariados permanentes e temporários na agricultura, pecuária e similares na produção de extrativa e pequenos produtores, proprietários ou que não exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar, executando em condições de mútua dependência e colaboração com ajuda eventual de terceiros, integrantes do Plano Nacional da CNTA, com base territorial no municípios de Bom Jesus do Sul - PR.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 78/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.011384/2009-33, nos termos do artigo 10, inciso VI, da Portaria nº. 186/2008 e CONCEDER o registro de sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ibicuitinga, nº 46205.009585/2008-93, CNPJ 41.286.352/0001-32, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores E Trabalhadoras Rurais, bem como os Agricultores e Agricultoras em Regime de Agricultura Familiar, com abrangência municipal e base territorial no município de Ibicuitinga - CE.

Em 11 de março de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 62/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Muribeca - SEPUMM - SE, nº. 46221.001451/2009-15, CNPJ 09.597.905/0001-65, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Muribeca - SE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipal de Muribeca -SE da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 10 de março de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.